

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 048.2025.01

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2025/SRP

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Bannach-PA

ASSUNTO: Análise e Validação da Fase Preparatória de Procedimento Licitatório.

I. DO RELATÓRIO

I.1. Da instauração e do encaminhamento para análise jurídica

Trata-se de exame de legalidade da fase preparatória do Processo Administrativo nº 048.2025.01, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bannach-PA, com o objetivo de realizar licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, para formação de Sistema de Registro de Preços.

O procedimento foi remetido a esta Assessoria Jurídica por meio de Despacho exarado pelo Agente de Contratação, Sr. Nyerlen de Araujo e Silva, designado pelo Decreto Municipal nº 023/2025, para fins de análise e emissão de parecer acerca da regularidade da minuta do instrumento convocatório, consubstanciada no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025/SRP, e de seus respectivos anexos, em conformidade com o que dispõe o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I.2. Do objeto da futura licitação

O objeto do certame, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na minuta do Edital, consiste no Registro de preços para futura e eventual aquisição e aplicação de massa asfáltica tipo CBUQ para ser utilizada em execução de operação tapa buraco no município de Bannach/PA.

A contratação visa suprir as necessidades de manutenção corretiva da malha viária urbana, garantindo as condições de trafegabilidade e segurança nas vias públicas, essenciais para a mobilidade da população e para o desenvolvimento das atividades econômicas e sociais do município.

I.3. Da instrução processual da fase preparatória

A fase preparatória do presente certame foi devidamente instruída com os artefatos de planejamento exigidos pela legislação de regência. O procedimento teve seu nascedouro a partir da elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), subscrito pelo Engenheiro Civil Yury Policarpo Dias Aquino e aprovado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valbetânio Barbosa Milhomem. O referido

documento, originado na Secretaria Municipal de Obras, sob a responsabilidade do Secretário Francisco Ozorio Gonzaga, identifica pormenorizadamente a demanda e justifica a necessidade da contratação dos serviços de engenharia em razão dos problemas recorrentes de buracos nas vias urbanas, decorrentes do tráfego intenso, da ação climática e do desgaste natural do pavimento, sendo a intervenção essencial para a conservação da infraestrutura viária do município.

Em ato contínuo, foram elaborados os documentos técnicos que subsidiam a contratação, notadamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Memorial Descritivo e as Planilhas Orçamentárias, todos de responsabilidade do Engenheiro Civil Yury Policarpo Dias Aquino, que também emitiu a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/PA, abrangendo a elaboração do projeto, do orçamento e a fiscalização dos futuros serviços.

O ETP aprofunda a justificativa da necessidade, analisa a viabilidade da contratação, descreve os requisitos técnicos e ambientais, e detalha o levantamento de mercado realizado.

Posteriormente, o Prefeito Municipal, Sr. Valbetânio Barbosa Milhomem, expediu despacho autorizando a abertura do procedimento licitatório e a realização de pesquisa de preços, bem como a verificação da existência de dotação orçamentária para a cobertura das futuras despesas. Em resposta, foi juntada aos autos a pesquisa de preços detalhada no ETP, que demonstra a utilização dos sistemas referenciais SINAPI e SICRO3, resultando em um valor total estimado para a contratação de R\$ 600.023,50 (seiscentos mil e vinte e três reais e cinquenta centavos).

No que tange à adequação orçamentária, a Diretora do Departamento de Compras, Sra. Risoleta Julia dos Santos, atestou a existência de crédito orçamentário para atender às despesas, esclarecendo que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a consignação da despesa ocorrerá no momento de cada aquisição específica, por meio de nota de empenho. Tal manifestação foi corroborada pela Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pelo Ordenador de Despesas, em estrita observância ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com a devida instrução preliminar, o Prefeito Municipal, Sr. Valbetânio Barbosa Milhomem, exarou a Autorização para Abertura do Procedimento Licitatório, determinando o encaminhamento dos autos para as providências cabíveis. Em seguida, o Agente de Contratação, Sr. Nyerlen de Araujo e Silva, procedeu à Autuação do Processo Licitatório nº 048.2025.01, formalizando o início do rito procedimental. A competência do referido agente está devidamente comprovada pelo Decreto Municipal nº 023/2025, juntado aos autos.

Por fim, o processo foi instruído com a minuta do Termo de Referência, que define de forma precisa, suficiente e clara o objeto, a fundamentação da contratação, os requisitos de qualificação técnica, as obrigações das partes, os critérios de medição e pagamento, e a estimativa de valor. Ademais, foi elaborada a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025/SRP e seus anexos, incluindo as minutas da Ata de Registro de Preços e do futuro Contrato, os quais constituem o cerne da presente análise.

1.4. Dos documentos submetidos à análise

Compõem o escopo desta análise os seguintes documentos: a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025/SRP; o Estudo Técnico Preliminar; o Termo de Referência; o Memorial Descritivo; as Planilhas Orçamentárias; a Minuta da Ata de Registro de Preços; a Minuta do Contrato Administrativo; e os demais atos administrativos que compõem a fase preparatória do certame.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Da competência e da regularidade formal do procedimento

A análise da documentação acostada revela que o procedimento licitatório foi iniciado e conduzido pelas autoridades competentes. A demanda foi formalizada e justificada pela Secretaria Municipal de Obras, a autoridade máxima do município autorizou a deflagração do certame, e o processo foi autuado pelo Agente de Contratação regularmente designado para a função, conforme o Decreto Municipal nº 023/2025. Os atos seguiram uma sequência lógica e cronológica, demonstrando o respeito ao devido processo legal administrativo. A designação do Agente de Contratação, em conformidade com o artigo 8º da Lei nº 14.133/2021, confere legitimidade aos atos por ele praticados na condução do certame.

II.2. Do planejamento da contratação e da definição do objeto

A fase de planejamento, etapa crucial para o sucesso de qualquer contratação pública, foi adequadamente materializada no Documento de Formalização da Demanda e aprofundada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A necessidade da contratação está exaustivamente justificada, vinculando a aquisição e aplicação de massa asfáltica à manutenção da operacionalidade da malha viária municipal e, por conseguinte, à garantia da segurança e mobilidade urbana.

O objeto licitatório foi descrito de maneira precisa, suficiente e clara no Termo de Referência, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. A caracterização do objeto como "serviço comum de engenharia", cujos padrões de desempenho e qualidade

podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, é acertada e fundamenta a escolha da modalidade licitatória adotada.

II.3. Da modalidade licitatória, do critério de julgamento e do modo de disputa

A Administração optou pela realização de licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com critério de julgamento de Menor Preço por Item e modo de disputa Aberto. A escolha se mostra plenamente adequada e legal.

O Pregão é a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, conforme estipula o artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, e sua realização na forma eletrônica é a regra, visando ampliar a competitividade e a transparência.

O critério de julgamento pelo Menor Preço por Item é o mais indicado para o objeto em questão, que, embora unitário, será executado de forma fracionada, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para o serviço demandado. O modo de disputa aberto, com lances sucessivos, também se coaduna com a busca pela economicidade.

II.4. Do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela um planejamento estratégico e eficiente por parte da gestão municipal. A justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar é robusta, apontando a adequação do SRP para contratações em que a demanda é frequente, porém de quantitativo variável e imprevisível, como é o caso dos serviços de tapa-buracos.

Tal sistemática, prevista nos artigos 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, confere agilidade às aquisições futuras, que prescindem de nova licitação, e evita a imobilização desnecessária de recursos. A regulamentação do SRP no âmbito municipal, mencionada no Termo de Referência através do Decreto Municipal nº 1.509 de 12 de janeiro de 2024, confere ainda mais segurança jurídica ao procedimento adotado.

2.5. Da estimativa de preços e da pesquisa de mercado

A regularidade do procedimento licitatório depende de uma criteriosa apuração do valor de referência da contratação. No caso em tela, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar e as Planilhas Orçamentárias apresentam a metodologia de pesquisa que serviu de base para a estimativa de valor, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

A metodologia, que incluiu a consulta aos sistemas oficiais SINAPI e SICRO3, confere solidez e fidedignidade ao valor estimado, demonstrando a

diligência da Administração em buscar um parâmetro justo e compatível com os preços praticados no mercado.

A transparência na divulgação do valor estimado no Edital, conforme previsto na minuta, é medida que promove a isonomia e o adequado planejamento das propostas pelos licitantes.

II.6. Da previsão de recursos orçamentários

A validade de qualquer ato que gere despesa para a Administração Pública está condicionada à prévia existência de dotação orçamentária. No presente processo, a exigência foi devidamente cumprida, conforme se observa na Manifestação Contábil e na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. Embora a despesa no SRP só se concretize com a emissão da nota de empenho para cada ordem de serviço, a indicação da existência de crédito para cobrir as potenciais contratações e a declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são suficientes para atender aos requisitos legais nesta fase, assegurando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II.7. Da minuta do edital e seus anexos

A minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025/SRP e seus anexos (Termo de Referência, minutas de Ata de Registro de Preços e de Contrato, e modelos de declarações) foram analisados e se mostram, em seu conjunto, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento convocatório estabelece de forma clara e objetiva as condições de participação, os critérios de aceitabilidade das propostas, os requisitos de habilitação, os prazos e procedimentos para a fase de lances, os critérios de desempate, as regras para interposição de recursos e as sanções administrativas aplicáveis.

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira mostram-se proporcionais e pertinentes ao objeto licitado, não contendo cláusulas que possam restringir indevidamente o caráter competitivo do certame.

As exigências de qualificação técnica, como registro no CREA/CAU e apresentação de atestados de capacidade técnica para serviços de características semelhantes, são razoáveis e visam garantir que o futuro contratado possua a experiência necessária para o bom cumprimento do objeto de engenharia. A inclusão das minutas da Ata e do Contrato confere segurança jurídica a todos os participantes, que tomam conhecimento prévio de todas as cláusulas que regerão a futura relação com a Administração.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após a análise pormenorizada dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 048.2025.01, esta Assessoria Jurídica conclui que a fase preparatória do certame foi desenvolvida em estrita observância às normas de regência, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios que norteiam a Administração Pública.

Restou demonstrado que o procedimento foi devidamente motivado, o objeto corretamente especificado, a modalidade licitatória adequadamente escolhida, a pesquisa de preços satisfatoriamente realizada, a previsão orçamentária comprovada e os atos formais praticados pelas autoridades competentes. A minuta do Edital e seus anexos refletem as disposições legais e os estudos técnicos realizados, estabelecendo regras claras e isonômicas para a disputa.

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica opina pela **regularidade e legalidade** dos atos praticados na fase interna do Processo Administrativo nº 048.2025.01 e, por conseguinte, **aprova a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025/SRP** e seus respectivos anexos, recomendando o prosseguimento do certame com a sua devida publicação para o conhecimento de todos os interessados.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Bannach-PA, 12 de setembro de 2025.

ARMANDO BARREIROS E SILVA

OAB/PA 23.347

Assessor Jurídico